

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quarta-Feira, 02 de Janeiro de 2019 - Edição nº 383

SUMÁRIO

- PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01IN/2019.
- PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02IN/2019.
- PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03IN/2019.
- PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04IN/2019.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade Nº 11IN/2018.
- CONTRATO 346/2018 INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11IN/2018.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial Nº 39PP/2018.
- CONTRATO Nº 348/2018 Pregão Presencial Nº 39PP/2018.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2018 VINCULADO A LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 61TP/2017.
- DECRETO N° 01/2019: "Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Ipupiara, e dá outras providências."
- DECRETO N° 02/2019: "Constitui e nomeia o servidor para acompanhamento e fiscalização de Contratos, Convênios, Licitações, Obras, Serviços Públicos, Transportes, neste município de Ipupiara Bahia especifica e dá outras providências."
- Portaria nº 01/2018: "Constituí e nomeia a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Ipupiara e dá outras providências".



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01IN/2019

A Comissão Permanente de Licitação torna pública, nos termos da Lei 8.666/93, o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 01IN/2019 – Objeto: Serviços de assessoria técnica especializada de assessoramento administrativos, compreendendo consultoria e assessoria jurídica administrativa municipal, defesa acompanhamento de processos, notificações acompanhamento dos trabalhos legislativos e administrativos da prefeitura, como a elaboração de projetos de leis e de resoluções, portarias, pareceres etc. deste município, pelo período de 12 (doze) meses, com termino em 31 de dezembro de 2019, com Fundamentação Legal do - Art. 25 Inc. II e Inciso 1º, c/c art. 13. Inciso V, da Lei 8.666, de 21/06/1993.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02IN/2019

A Comissão Permanente de Licitação torna pública, nos termos da Lei 8.666/93, o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 02IN/2019 – Objeto: Serviços de consultoria e assessoria Jurídica administrativa municipal, defesa acompanhamento de ações ou processos em que este figure como parte no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e Justiça Federal, inclusive elaborando ações e defesas cabíveis, representar e defender perante a o Tribunal de Contas os interesses do Município usando dos recursos e meios pertinentes, indicando as autoridades competentes as providencias necessárias à aplicação das Leis vigentes, pelo período de 12 (doze) meses, com termino em 31 de dezembro de 2019, com Fundamentação Legal do - Art. 25 Inc. II e Inciso 1º, c/c art. 13. Inciso V, da Lei 8.666, de 21/06/1993.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03IN/2019

A Comissão Permanente de Licitação torna pública, nos termos da Lei 8.666/93, o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 03IN/2019 — Objeto: Serviços de técnico profissional especializado na esfera contábil e administrativo, notadamente no acompanhamento de processo da despesa, lançamento da receita, elaboração de demonstrativo e balanços contábeis e tudo mais quanto for necessário para a boa e regular prestação de contas mensal e anual, pelo período de 12 (doze) meses, com termino em 31 de dezembro de 2019, com Fundamentação Legal do - Art. 25 Paragrafo II, c/c art. 13. Inciso III, da Lei 8.666, de 21/06/1993.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04IN/2019

A Comissão Permanente de Licitação torna pública, nos termos da Lei 8.666/93, o Ato de Inexibilidade de Licitação n° 04IN/2019 – Objeto: Prestação de serviço de planejamento fiscal e consultoria tributaria especializada ao município no âmbito administrativo e/ou judicial junto a empresa Concessionaria de Energia Elétrica, localizada fora do município, relativo a débitos tributários para com o Município; compreendendo os serviços com a demandada judicial concernente ao Imposto de Renda Retido na Fonte; medida judicial especificadas com vistas aos parcelamento de débitos junto a Receita Federal do Brasil; consultoria jurídica previdenciária integral ao município com vistas ao beneficio fiscal oriundo do estado de emergência/seca, além de auditoria nas retenções/bloqueios efetuados pela Receita Federal do Brasil, nos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, bem como a emissão e manutenção da Certidão Positiva com Efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, com Fundamentação Legal do - Art. 25 Paragrafo II, c/c art. 13. Inciso III, da Lei 8.666, de 21/06/1993.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	11IN/2018

Objeto

Contratação de empresa especializada para realização dos festejos de confraternização anual "REVELLION" a realizar-se no dia 31/12/2018, na Praça da Emiliano Santos Cunha na sede, promovido pela municipalidade deste Município

O Prefeito Municipal de Ipupiara-Ba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RESOLVE** adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente ao Processo Licitatório, em epigrafe, conforme dados abaixo descritos.

Empresa contratada: BM PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ.: 23.299.470/0001-01

Endereço Praça Joaquim Sodré, nº 10, térreo, Bairro Comercio de Sodrelandia, CEP 47.990-000 – Barra do Mendes - Bahia

Valor Global: R\$ 13.440,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Ipupiara -BA, 20 de dezembro de 2018.

Ascir Leite Santos Prefeito Municipal







Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u> .



CONTRATO 346/2018 INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11IN/2018

Contrato que entre se fazem de um lado a Contrato que entre se fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Acir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara - estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa BM PRODUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n° 23.299.470/0001-01, com sede na Praça Joaquim Sodré, 10, Térreo, Bairro Sodrelândia, CEP.:44.990-000, na cidade da Barra do Mendes, Estado da Bahia, representada pelo Sr. Jose Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG.: 04.637.700-05 expedidor pelo órgão SSP/BA e do CPF. 488.141.055-53, residente e domiciliado na Praça Joaquim Sodré, 73, casa, Bairro Centro, CEP.: 44.990-000, Barra do Mendes - Ba, doravante denominado de CONTRATADO, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmam o presente contrato, observada a Inexibilidade de Licitação nº. 11IN/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO – Constitui o objeto do presente Contrato a Prestação de serviços do Setor Artísticos Musicais Profissionais, especializada para realização dos festejos de confraternização anual "REVELLION" a realizar-se no dia 31/12/2018, na Praça Emiliano Santos Cunha







Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



na sede, promovido pela municipalidade deste Município, de acordo com, a proposta apresentada no ato da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 11IN/2018.

ARTISTA/ BANDA	DATA DA	HORARIO INICIAL DA	
	APRESENTAÇÃO	APRESENTAÇÃO	
CANTOR GEAN O FILHO DE	31/12/2018	23:59	
ZEZO E BANDA			

Paragrafo Único: O contrato será executado sob o regime descrito no Art. 6°, inciso VIII, letra (a), da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS APRESENTAÇÕES

A CONTRATADA, por força do presente contrato deverá realizar SHOWS ARTITISCOS, com os artisas/bandas abaixo especializadas, nas seguintes condições.

a) CANTOR GEAN O FILHO DE ZEZO E BANDA – (dia 31/12/2018), com inicio do show às 23:00 e termino do 01/01/2019 às 01:00, em horas interruptas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO – Pela aquisição ora contratados, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO pela quantia de R\$ 13.440,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta reais), pagável parceladamente.

ARTISTA/ BANDA	VALOR R\$
CANTOR GEAN O FILHO DE ZEZO E	R\$ 13.440,00 (treze mil e
BANDA	quatrocentos e quarenta reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – A vigência do Contrato se inicia na data de sua assinatura e expira-se no dia 02/01/2019, findando este





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.

prazo as partes não terão nenhumas obrigações pra com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO DE DESPESA – A despesa do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 02000: PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 02500 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,

ESPORTES E LAZER.

Atividade: 13.812.0007: 2011 – Comemoração e Festividades.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00. 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Juridica.

Fonte: 0100.000;

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório de Inexigibilidade nº. 11IN/2018, baseado no art. 25, inc.III, da Lei nº. 8.666/93 é inexigível licitação publica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DA EXECUÇÃO – Será feito de acordo com o previsto na Lei nº. 8.866/93:

a) A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial:

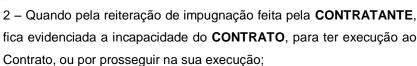
1 – Ao caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do contrato;





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



3 – Se o **CONTRATADA** transferir o presente Contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE** e quando for da conveniência da administração.

CLÁUSULA NONA – MULTAS – Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado, a juízo da CONTRATANTE, o Contratado incorrerá em multa, quando houver descumprimento das obrigações assumidas no presente termo:

- 1 O valor da multa será de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese;
- 2 O CONTRATADA assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, à CONTRATANTE, dentro de 72 horas, contadas da data da notificação recebida, que será decidida em três dias, relevando ou não a multa;
- 3 O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA poderá, ainda, a critério da CONTRATANTE, ensejar:
 - a) Advertência escrita;
 - b) Suspensão do direito de licitar com o Município;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.
- 4 Se sujeita, ainda, a CONTRATADA, às multas que lhe serão impostas em razão de violação de cláusulas do Contrato.





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – O presente contrato será publicado no Mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e no DOE diário oficial eletrônico do município, para que surtos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME - O regime da execução do contrato firmado é o de execução direta, conforme definido no art. 10, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTES FINANCEIROS – Se houver, na vigência do contrato, motivos amplamente justificados e, desde que, aceitos pela CONTRATANTE, poderá o contrato ser reajustado através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES – Os direitos e responsabilidade das partes ficam adstritos a cláusulas contratuais e a tudo quanto for regulamentado pela lei 8.666/93 e posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DE RETENÇÃO – A CONTRATANTE, no caso de incidência de multas previstas neste instrumento, poderá abater no pagamento previsto na Cláusula Terceira deste instrumento, o valor correspondente a todas as autuações realizadas pelos prepostos do mesmo, na forma de regulamento do Contrato ou inscrever na dívida a juros, para os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, renunciando as parte a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato,







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas também signatárias.

Ipupiara – Bahia, 24 de dezembro de 2018.

ASCIR LEITE SANTOS	BM PRODUÇÕES LTDA - ME
PREFEITO MUNICIPAL	Sra. Jose Alves de Oliveira
CONTRATANTE	RG. N° RG.: 4.637.700 SSP/BA
	CONTRATADA
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	39PP/2018

Objeto

Aquisição de um veiculo ano 2018 modelo 2019, (zero) km, nacional, pick-up cabine dupla, diesel, para os serviços de deslocamento da equipe da unidade de saúde Artur Gomes da Silva no Distrito da Vila de Ibipetum, no atendimento a população e realização de visitas domiciliares e outros serviços, neste Município de Ipupiara-Ba, de acordo com as especificações técnicas do Edital.

O Prefeito Municipal de Ipupiara, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **Homologar** o Processo Licitatório, em referência que já fora anteriormente adjudicado conforme ata de fls.

Razão Social: PRIMAVIA VEICULOS LTDA

CNPJ: 71.145.668/0003-37

Endereço: Rodovia BR 242, Km 02, S/n, Bairro Novo Horizonte, Cep.: 47.800-390,

na cidade de Barreiras - Bahia

Propostas Finais: VALOR GLOBAL: R\$ 134.000,00 (Cento e trinta e quatro mil

reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Ipupiara - Bahia, 28 de dezembro de 2018.

Ascir Leite Santos Prefeito Municipal







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br



CONTRATO nº 348/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob No. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PRIMAVIA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 71.145.668/0003-37, com sede na Rodovia BR 242, Km 02, S/n, Bairro Novo Horizonte, Cep.: 47.800-390, na cidade de Barreiras - Bahia, representada pelo Sr. Wagner Correio de Souza, brasileiro, maior, casado, executor de vendas, portador da Documento de Identidade nº 3.780.439 expedida por SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 606.989.931-87, residente e domiciliado na Rua Pastor Plácido da Rocha Pita, nº 238, Bairro Renato Gonçalves, Cep.: 47.800-000, na cidade de Barreiras, no estado da Bahia, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Homologação 39PP/2018, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de um veiculo de passeio, com as seguintes especificações técnicas: ano 2018 modelo 2019, (zero) km, nacional, pick-up cabine dupla, motor 1956 m³ de cilindradas, 170 CV de potencia no diesel a 3750 rpm, cambio automático com modo manual de 9 (nove) machas, tração integral 4x4, embreagem de monodisco a seco, combustível diesel, estilo 4 (quatro) portas, cor do veiculo branca, capacidade de 5 (cinco) passageiros, pneus 225-70 aro 16 dianteira e traseira, direção elétrica, tanque de combustível com capacidade de 60 litros, capacidade do porta malas de 820 litros, comprimento do veiculo de 4.915 mm, largura 1.844 mm, altura do veiculo 1.746 mm, altura do solo ant. 206,5 mm/ post. 251,20 mm, cumprimento entre eixos de 2.990 mm, peso total do veiculo 1871 kg, carga de 1.000 kg, com ar condicionado, banco motorista com regulagem de altura, ajuste de volante, ajuste do retrovisor eletricamente, freios ABS, alarme antifurto perimétrico, controle de estabilidade, faróis c/ refletores duplos, luz traseira de neblina, travamento central das portas, airbags motorista, airbags passageiros, desembaçador traseiro, radio, volante multifuncional, contra-giros, indicador de temperatura externa, conexão USB, computador de bordo, piloto automatico, e outras especificações no termo descritivo, destinados os serviços de deslocamento da equipe da unidade de saúde Artur Gomes da Silva no Distrito da Vila de Ibipetum, no atendimento a população e realização de visitas domiciliares e outros serviços, neste Município de Ipupiara-Ba, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 39PP/2018 e seus anexos;





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada de menor preço por global, com pagamento após a entrega do veiculo e em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 39PP/2018 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

- **3.1** O prazo para aquisição do veiculo será a partir do dia 28 de dezembro de 2018, com validade de acordo com proposta vencedora do certame, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública.
- **3.2** A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento;
- **3.3** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 39PP/2018, amortizável de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, encargos sociais e trabalhistas para o fornecimento dos itens solicitados.

- **4.2** O pagamento equivale a aquisição global, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 39PP/2018.
- **4.3** O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos itens licitados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 39PP/2018 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E- mail: jpupiara-ba@uol.com.br

Unidade Gestora: 02600 - SECRETARIA DE SAUDE;

Atividade: 1030 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS E OU AMBULANCIAS; Elemento de Despesa: 44.90.52.000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE.

Fonte: 0123.023; 0102.002

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

- **6.1.1** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.1.2** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- **6.1.3** A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- **6.1.4** Facilitar a fiscalização no fornecimento dos itens em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- **6.1.5** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- **6.1.6** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;
- **6.1.7** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.
- **6.1.9** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
- **6.1.10** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega, objeto deste Contrato.





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

6.2 - DA CONTRATANTE:

- **6.2.1** Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- **6.2.2** A fiscalização da entrega será por prepostos da CONTRATANTE.
- **6.2.3** Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a entrega do produto, não há nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer clausula deste contrato, inclusive, no caso de vicio na qualidade ou quantidade do produto entregue.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADES

- **8.1** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- **8.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - 1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.
- **8.3** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- **8.4** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- **8.5** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

- **8.6** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- **8.7** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

- **9.1** A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:
- **9.1.1** O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- **9.1.2** A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens licitados, nos prazos e condições estipulados;
- 9.1.3 O atraso injustificado no início das entregas;
- 9.1.4 A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE:
- **9.1.5** A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- **9.1.6** O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- **9.1.7** O cometimento reiterado de faltas no fornecimentos dos itens licitados, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;
- 9.1.8 A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 9.1.8.1 No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 9.1.9 A dissolução da CONTRATADA;
- **9.1.10** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- **9.1.11** Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

- 9.2 A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
- **9.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;
- **9.2.2** Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- **9.2.2.1** A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- **9.2.2.2** Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo de desmobilização;
- 9.2.3 Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA - DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 39PP/2018 e adjudicado á Empresa **PRIMAVIA VEICULOS LTDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

- **12.1** Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;
- **12.2** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
- **12.3** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;
- **12.4** Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;
- **12.5** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara-Ba, 28 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA Sr. Ascir Leite Santos

Contratante

Tastamunhas:

PRIMAVIA VEICULOS LTDA Sr. Wagner Correio de Souza Contratado

resternarinas.	
Nome:	Nome:
CPF nº	CPF nº





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 04/2018 - VINCULADO A LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL № 61TP/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA/BA, E A EMPRESA BIGCARD ADMINISTRADORA E CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob No. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara - estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa BIGCARD ADMINISTRADORA E CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.627.085/0001-93, com sede na Rua Barbara Heliodora, 399, mesaino B, Bairro Centro, Cep. 35.010.040, na cidade de Governador Valadares - MG, representada pelo(s) Sr(a) Jullyana Silva Alves, brasileira, divorciada, empresaria, inscrita no RG MG - 7.234.299 SSP/MG e no CPF sob o nº 027.727.096-04, residente e domiciliada na Rua Olegario Maciel, nº 569 - Apt. 1.101, Bairro Esplanada, CEP.: 35.010-200, na cidade de Governador Valadares MG, todos já qualificados no contrato nº 04/2018, celebrado em 03/01/2018, resolvem firmar o presente Termo Aditivo conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA (**QUARTA – PRAZOS E VIGENCIA**), do contrato de n.º 04/2018, mantendo-se o valor mensal inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 04/2018, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto os serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, com utilização de cartão magnético para abastecimento em rede credenciada de postos localizados no Estado de Bahia, de acordo com a necessidade do município de Ipupiara - Bahia, passará a viger até 31/12/2019, podendo ao termino, e por vontade das partes e respeitados os interesses da Administração Publica, ser prorrogado por igual ou sucessivo período em conformidade com inc. § 1°, III, do art. 57 da Lei n° 8.666/1993.





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 04/2018, decorre da necessária continuidade dos serviços, porquanto interrupção abrupta comprometeria as atividades da Administração Pública, vez que compete a Administração Pública promover a publicidade, a transparência ativa e passiva dos atos administrativos, programas e ações governamentais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Gestora: 02200-Gabinete do Prefeito;

Ação: 04.122.0002: 2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

Unidade Gestora: 02300- Secretária de Administração;

Ação:04.122.0003 - 2005 - Manutenção da Sec. De Administração; **Unidade Gestora**: 02500- Sec. De Educação, Cultura Esporte e Lazer; **Ação**: 28.366.0056 - 2012 - Manutenção do Ensino Fundamental;

Ação: 28.366.0056 - 2019 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF 40%.

Unidade Gestora: 02600- Secretária de Saúde;

Ação: 10.302.0085 - 2022 - Manutenção e Execução do PSF - Programa Saúde da

Família:

Ação: 10.302.0085 - 2026 - Manutenção das Ações da Sec. De Saúde;

Ação: 10.302.0085 - 2052 - OUTROS PROGRÁMAS DA SAUDE (ESTADO/UNIÃO) **Unidade Gestora**: 02700 - Secretária de Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;

Ação: 15.122.0039 - 2032 – Manutenção do Setor Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;

Ação: 15.122.0039 – 2033 – CIDE – Contribuição intervenção Domínio Econômico Ação: 15.122.0039 - 2043 – Manutenção dos Recursos do Royaltes/Fundo Especial – FEP.

Unidade Gestora: 02800 – Secretária de Desenvolvimento Social. **Ação**: 08.241.0005 - 2042 – Manutenção do Programa Bolsa Familia;

Ação: 08.241.0005 - 2051 - Manutenção da Secretaria de Assistencia Social;







<u>ESTADO DA BAHIA</u> PREF<u>EITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA</u>

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



Elemento da Despesa: 33.90.30.00.00 - Materiais de Consumo;

Fonte: 0100.000; 0101.001; 0119.019; 0102.002; 0116.016; 0114.014; 0129.029;

01142.042

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Ipupiara - Bahia, em 31 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA Ascir Leite Santos Contratante

BIGCARD ADMINISTRADORA E CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA Sr(a) Jullyana Silva Alves Contratado

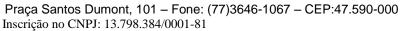
TESTEMUNHAS:		
1 ^a		
2a		







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA



E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>



DECRETO N° 01/2019, de 02 de janeiro de 2019.

"Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Ipupiara, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo nº 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 3°, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão).

RESOLVE:

- **Art. 1°** Designar, para atuar como Pregoeiro(a) em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ipupiara, Estado da Bahia, a servidora **IARA NOVAIS SANTOS**, RG nº 26.560.785-1 SSP/BA e do CPF. nº 136.242.328.94, situado à Praça Santos Dumont, nº 101 Centro, nesta Cidade de Ipupiara Bahia.
- Art. 2° Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Ipupiara, os servidores: a Sra. DULCINETE PEREIRA DE NOVAIS (Membro Titular) RG: 08.788.036-96 SSP/BA e CPF: 008.282.155-02 e o Sr. JOSE AUGUSTO SODRE FIQUEIREDO (Secretaria) RG: 35.370.323-0 SSP/BA e CPF: 007.940.325-59 e a Sra. CATIANA PEREIRA DA SILVA FERREIRA (Membro Suplente) RG: 08.247.932-18 SSP/BA e CPF: 996.353.995-53.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 - Fone: (77)3646-1067 - CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u> 1067 – CEP:47.590-000

Art. 3° - O Pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipupiara - Ba, em 02 de janeiro de 2019.

CIR LEITE SANTOS

Prefeito Municipal





Praça Santos Dumont, 101 - Fone: (77)3646-1067 - CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



DECRETO N° 02/2019, de 02 de janeiro de 2019.

"Constitui e nomeia o servidor para acompanhamento e fiscalização de Contratos, Convênios, Licitações, Obras, Servicos Públicos, Transportes, neste município de Ipupiara - Bahia especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 53, item V, da Lei Orgânica do Município de Ipupiara, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica nomeado o servidor o Sr. JADILSON GOMES DA SILVA, portador do RG. nº 3.648.138 SSP/BA e CPF nº 321.273.595-34, residente na Rua Vivaldo Moreira Ramos, s/n, Ipupiara Estado da Bahia, para fazer o acompanhamento e fiscalização de Contratos, Convênios, Licitações, Obras, Serviços Públicos, Transportes, neste município de Ipupiara -Bahia.
- Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Ipupiara - Ba, 02 de janeiro de 2019.

IR LEITE SANTOS

Prefeito Municipal





Praça Santos Dumont, 101 - Fone: (77)3646-1067 - CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>



Portaria nº 01/2018, de 02 de janeiro de 2019.

"Constituí e nomeia a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Ipupiara e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA, em conformidade com o artigo 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal nº 001/90, datada de 05 de abril de 1990:

RESOLVE:

- Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação, composta por 03 (três) membros e 01 (um) suplente, como responsáveis pelas licitações que esta Prefeitura necessitar, tanto na sua contabilidade rotineira, como para licitações dos convênios que por ventura surgirem.
- Art. 2º Ficam nomeados os Servidores Públicos Municipais, a Srta. IARA NOVAIS SANTOS, como Presidente, o Sr. JOSE AUGUSTO SODRE FIQUEIREDO, como Assistente e a Sra. DULCINETE PEREIRA DE NOVAIS, como Assistente; e a Sra. CATIANA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, como suplente.
- Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Ipupiara-Ba, em 02 de janeiro de 2019.

SCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

